



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

ERRATA
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 23/2019 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF

- **Página 17/23**: No último parágrafo, **onde se lê**:

Ademais, registra-se que a Administração deixou de se manifestar a respeito do referido Ponto de Inspeção.

Leia-se:

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Informamos que no item 6 – DOS VALORES do Projeto Básico, às fls. 22 e 23 do processo 132.000.493/2013, havia a previsão de valores dos Níveis I (R\$ 1.062,84), II (R\$ 1.162,84) e III (R\$ 1.302,84). E que, os Níveis I e II foram utilizados apenas para fins de estimativa do valor do contrato tendo em vista os dados apresentados no contrato anterior, conforme demonstrado no Projeto Básico:

“O contrato anteriormente firmado entre a RA-III e a FUNAP foi finalizado com o quantitativo total de 32 sentenciados sendo 19 sentenciados de Nível I (59,4%) e 13 sentenciados de Nível 2 (40,6%) no mês de fevereiro. Com a previsão de contratar 40 sentenciados no ano de 2013 tem-se que o percentual de 59,4% corresponde a 24 sentenciados de nível 1. Já o percentual de 40,6% corresponde a 16 sentenciados de Nível 2. Sendo assim tem-se o custo estimado de:

NÍVEL 1: R\$ 1.062,84 X 24 = R\$ 25.508,16

NÍVEL 2: R\$ 1.162,84 X 16 = R\$ 18.605,44

VALOR TOTAL (ESTIMADO PARA 40 SENTENCIADOS): R\$ 44.113,60”

Vale ressaltar que esta estimativa de valor acima demonstrada, é uma estimativa de gasto mensal no contrato e que não teve seu valor extrapolado, conforme verificado pelos próprios agentes de Controle Interno.

Além disso, logo a seguir, no item 7 – QUANTIDADES do Projeto Básico houve a previsão de demanda de 40 sentenciados sem especificação de quantidade por níveis.

Embora na metodologia de estimativa do valor do contrato não tenha sido utilizado o Nível III, no Memorando nº 06/2011-DAG/RA/III, DE 26 DE MARÇO DE 2012, o executor do contrato apresenta a demanda contendo os três níveis.

Portanto, do ponto de vista desta Administração foi firmado um contrato, cujo valor foi estimado com base nos níveis I e II, mas que não havia impedimento para utilização do Nível III, desde que o valor do contrato não fosse ultrapassado.



O Projeto Básico não especifica a necessidade de contratação de reeducandos enquadrados no Nível III, e sim, define o quantitativo de 40 reeducandos, 24 para o Nível I e 16 para o Nível II, ao valor mensal de R\$ 44.113,60. Ou seja, no valor a ser desembolsado mensalmente só consta pagamentos a serem realizados para o Nível I e II.

Ademais, o fato de constar no Projeto Básico o valor de R\$ 1.302,84 relativo ao salário do Nível III, e os valores pagos mensalmente não terem sido extrapolados, não permite ao Gestor contratar reeducandos enquadrados no referido Nível sem a devida definição de quantitativos.

Portanto, a resposta do Gestor não trouxe nenhuma informação que pudesse modificar o entendimento da equipe de auditoria.

Brasília 11 de setembro de 2019